



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DESPACHO COJUR/CFM n.º 324/2018

### Expediente CFM n.º 6012/2018

#### **EMENTA: ELEIÇÕES REGIONAIS. INCOMPATIBILIDADE. DIRETOR DE FEDERAÇÃO NA QUAL EXISTA PRESIDENTE. NÃO OCORRÊNCIA**

- I. A Resolução CFM 2161/2017 estabeleceu a incompatibilidade de presidentes de sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais, com exceção das academias de medicina, da AMB, suas federadas e das sociedades de especialidades.
- II. Na hipótese da inexistência do cargo de presidente, a incompatibilidade incide sobre todos os diretores.
- III. Tendo em vista que no Estatuto da FENAM existe o cargo de presidente, a incompatibilidade, no caso, incide apenas sobre o ocupante do referido cargo.

### Relatório

Trata-se de consulta da Advogada de Chapa do CREMERJ, recebido no CFM sob o n.º 6012/2018, no qual solicita esclarecimentos acerca da incidência da incompatibilidade sobre o cargo de diretor da FENAM.

É o relatório.

### Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre salientar que a Resolução CFM nº 2161/2017 trouxe, em seu art. 83, dispositivo que estabelece a competência da Comissão Nacional Eleitoral para exercer consultoria às Comissões Regionais, nos seguintes termos:

Art. 83 ...

§1º Compete à Comissão Nacional Eleitoral:

I – exercer consultoria para as comissões regionais eleitorais referente a esta resolução;

Dessa forma, cabe, no caso de dúvida da Comissão Regional, esta encaminhar o expediente para a Comissão Nacional Eleitoral.

Não obstante tal fato, com fulcro no princípio da celeridade processual, manifestamos acerca do tema objeto da consulta da seguinte forma:

O art. 80, III da Resolução CFM nº 2.161/2017 dispõe:



**CFM**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 80. São casos de incompatibilidade, para concorrer à eleição e para o exercício da função de Conselheiro Regional de Medicina, o exercício efetivo das funções relacionadas nos incisos abaixo, devendo, nestas situações, desincompatibilizar-se de uma ou outra instituição, em três meses antes do início da eleição:

...


III – ocupante do cargo de presidente ou, na ausência deste, a diretoria de representação sindical ou sindicato, federação, confederação ou centrais sindicais, exceto em academias de medicina, na Associação Médica Brasileira, suas federadas e sociedades de especialidades;

Dessa forma, nos termos do artigo supracitado, a incompatibilidade incide sobre ocupante do cargo de presidente de federação. Na inexistência de tal cargo, a incompatibilidade incide sobre os ocupantes de todos os cargos da Diretoria. No caso em exame, tendo em vista que o Estatuto da Federação Nacional dos Médicos – FENAM, em seu art. 28 elenca a Diretoria Executiva, constando no inciso I a figura do presidente, apenas sobre o ocupante de tal cargo incide a incompatibilidade prevista no art. 80, III da Resolução CFM nº 2.161/2017.

Diante do exposto, no caso em exame, opina esta COJUR no sentido de a incompatibilidade prevista no art. 80, III da Resolução CFM nº 2.161/2017 incidir apenas sobre o cargo de presidente da Federação Nacional dos Médicos.

É o parecer, S.M.J.


Brasília-DF, 21 de maio de 2018.

  
Allan Cotrim do Nascimento  
Assessor Jurídico

  
Raphael Babelo Cunha Melo  
Assessor Jurídico

De acordo

  
José Alejandro Bullón  
Chefe da COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM  
Em 05 / 06 / 2018  
  
Conselho Federal de Medicina